



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

EDITAL DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA Nº. 003/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO OFERTA DE COMPRA Nº. 43553

Processo nº. 201810267000912

Data da Realização: 04/09/2018

Horário: 14:00 às 16:00 horas

Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 131/2017, Publicada no D.O.E nº. 22.659 de 28/09/2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, por meio de Compra Direta Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo nº 201810267000912, Oferta de Compra nº. 43553, Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg pelo período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, baseada no art. 24, Inciso II, Lei Estadual 17.928/12 e pelos Decretos Estaduais nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação), podendo também ser solicitado uma cópia via e-mail: carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br e poliana.sousa@fapeg.go.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação e a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha)-acondicionado em botijão de 13 kg pelo período de 12 meses, nas especificações e quantitativo descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Compra Direta.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente dispensa de licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seu Termo de Referência e estiverem habilitadas no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta **COMPRA DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIOELETRÔNICO**.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- Concordatárias, ou que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás -FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global por item, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.2 O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, através do fax (62) 3201-8085, após o término da etapa de lances, **até 02 (duas) horas** após a realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

- 4.5 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.8 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 04/09/2018

Início da sessão: 14:00 horas

Fim da sessão: 16:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

6 – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

- 6.1 Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total do item a ser ofertado.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.
- 6.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5 A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 2h00 (duas horas).**
- 6.6 Encerrada a sessão de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor global por item, e decidirá sobre sua aceitação.
- 7.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Pregoeira efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, a pregoeira examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a comprovação da situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (RFB) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2 A empresa contratada que apresentar o CRC -Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do CADFOR do Sistema SE@ACS da Agência de Administração, não precisarão a apresentar os documentos solicitados no item anterior.

8.3 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema SE@ACS da Agência de Administração, assegurada a licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: gesup@fapeg.go.gov.br
- 9.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal fone: (62) 3201-8085.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Pregoeira efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Termo de Referência (parte inseparável deste edital de dispensa de licitação).

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade orçamentária: **6605**

Função: **19**

Sub função: **122**

Programa: **4001**

Ação: 4001

Grupo de despesa: 03

Fonte de Recurso: 100

Natureza de Despesa: 3.03.90.30.51

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO TERMO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5º. da Lei nº. 10.520/02 e Art. 55, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 A Contratada deverá firmar termo contratual, com vigência de 12 (doze) meses.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

14.2 A licitante deverá informar em sua proposta o número da agência e conta-corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

14.3 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- c) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

14.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

15.2 A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.4 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 15.2, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação do item 15.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, fixados pela autoridade conforme a natureza e gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

15.5 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante de acordo com artigo 79 da Lei estadual nº 17.928/2012.

15.6 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Fica assegurado FAPEG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

16.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-GO, capital do Estado de Goiás.

16.7 Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência**Anexo II – Minuta de Contrato****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO: 201810267000912****1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação e a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Visando atender às necessidades da copa/cozinha desta fundação, a contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de gás, para a manutenção das atividades de cozinha, copa e/ou refeitório.

2.2 É imprescindível o fornecimento de café, chá, leite, refeições e demais alimentos, em atendimento a demanda diária em quantidades suficiente, para suprir as necessidades de atendimento destinados aos servidores, pesquisadores, bolsistas e clientes externos desta Fundação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº.8.666/93, Art.24, Inciso II e ainda a Lei Estadual 17.928/12 e Lei complementar nº. 123/2006.

4. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

ITEM	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	48	Gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg	R\$ 84,00	R\$ 4.032,00

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os botijões deverão ser entregues na Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra F 14, Lote. Área, nº 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia-Goiás.

5.2 O prazo de entrega, a contar do recebimento da nota de Empenho e da solicitação emitida pelo gestor do contrato, deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada

6.1.1. Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto nas CLÁUSULAS do Contrato.

6.1.2. Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, os botijões de gás de cozinha que não estejam adequados às legislações pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.4. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

6.1.6. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6.2. O retardamento na entrega do gás de cozinha, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada

7.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

7.1.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAPEG para o recebimento e aceitação do objeto adquirido.

7.1.4. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos botijões do gás de cozinha, bem como a compatibilidade com as normas vigentes e as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.1.5. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesas são:

Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 100 Recurso do Tesouro

Natureza de Despesa: 3.03.90.30.51

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

9.2 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

9.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

9.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato entre as partes, no período de 12 (doze) meses referente ao fornecimento de gás de cozinha, com entrega parcelada e de acordo com a demanda desta Fundação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada deverá disponibilizar os botijões por meio de comodato.

11.2. toda a legislação pertinente a esta licitação, encontra – se para consulta dos interessados no site: www.fapeg.go.gov.br (licitações)

Elaborado por,

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

De Acordo:

Maria Zaira Turchi
Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº.
ANEXO II

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, FAPEG e a Empresa, na forma a seguir.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, com sede na Av....., na cidade de, Estado de, CNPJ/MF nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a), brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de, Estado de....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº., expedida por e CPF/MF sob o nº., resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de

gás liquefeito de petróleo - GLP, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, Dispensa de Licitação – Compra Direta Eletrônica nº./2018, Processo nº. 201810267000912, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decretos Estaduais nº. 7.466/2011 e 7.600/12, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (gás de cozinha)**, acondicionado em botijão de 13 kg, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

I - Edital e seus anexos;

II - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

I - Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

II - Unidade de Fornecimento: acondicionado em botijões de 13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 ANP, NBR – 14024 da ABNT;

III - Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

IV - Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação;

V - Registro: número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;

VI - Fabricação: segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo para o início do fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal para entrega, definido pela **CONTRATANTE** por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 3º – A entrega deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitada pela Contratante, por meio de “Autorização para Entrega”, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

Parágrafo 4º – O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em botijões de 13 kg, mediante troca de botijões retornáveis;

Parágrafo 5º – A propriedade dos botijões utilizados será da contratada, que deverá, sem custo adicional, cedê-los à contratante, em comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei Federal nº 10.460/2003 (Novo Código Civil Brasileiro), cuja extinção ocorrerá ao final da relação contratual, oportunidade na qual aqueles que estiverem em posse da contratante serão devolvidos vazios à contratada.

Parágrafo 6º – Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

Parágrafo 7º – Os materiais serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Laudo de Recebimento de Material;

Parágrafo 8º – Para os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste contrato, ainda que constatados depois do recebimento, o Fornecedor Detentor do Preço Registrado será notificado para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I) A **CONTRATADA**, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados, nesta Capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular às unidades a que se destinam;

II) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

III) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

IV) No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela “Autorização para Entrega”, ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

V) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregue ou serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), Portaria nº., de .../.../2018.

Parágrafo 3º – O cronograma de entregas é: 04 (quatro) botijões mensais, entregues parceladamente, conforme demanda desta Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de **RS** _____ (_____), que será mantido fixo e irrealizável durante todo o período de vigência da relação contratual.

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Botijão 13 kg	04	48		
Valor total (R\$)						

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2018.66.05.19.122.4001.4001.03. Natureza 3.3.90.30.51 Fonte. 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº., de .../.../2018 no valor de R\$ (.....), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- II) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL
- IV) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação do parágrafo 2º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital de Dispensa Licitação – Compra Direta Eletrônica nº/2018 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo lavrou-se o presente Contrato impresso em 02 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Maria Zaira Turchi
Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF:

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68

GOIANIA, 09 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA SOUSA BRITO, Pregoeira**, em 15/08/2018, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3567640** e o código CRC **0348BC51**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267000912



SEI 3567640